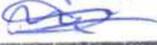




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 17 /2020

Este Edital que na data 27/02/20 Pregão Presencial nº 49/2019
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 17 do dia 27/02/20

Secretário de Administração

Contrato de Fornecimento que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a
Empresa **MARTON COSTA E SILVA - ME**, na
forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado neste ato por seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MARTON COSTA E SILVA - ME, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.418.622/0001-05, estabelecida na Avenida Antônio Batista Arantes, nº 810, Setor Norte – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo **SR. MARTON COSTA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 350.876.411-72, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 49/2019 e do Termo de Homologação e Adjudicação expedido em 20 de fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 79412/2019 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666, de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 Por força deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a fornecer combustível (gasolina comum, etanol hidratado, diesel comum e diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota municipal no exercício de 2020, atendendo as



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições de julgamento e adjudicação, forma, data e prazos para entrega, atendidas as demais especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 49/2019 e demais condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Gasolina comum	132.648,87	Lt	R\$ 4,69	R\$ 622.123,20
01/02	Etanol Comum	784,60	Lt	R\$ 3,27	R\$ 2.565,64
01/03	Diesel comum	122.290,22	Lt	R\$ 3,82	R\$ 467.148,64
01/04	DIESEL S10	115.090,68	Lt	R\$ 3,92	R\$ 451.155,46
TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 1.542.992,94
TOTAL DO CERTAME -----					R\$ 1.542.992,94

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 O Fornecimento do objeto desta licitação será realizada após a assinatura do Contrato mediante apresentação de requisição assinada e carimbada pelo responsável pela liberação do abastecimento apresentando quilometragem inicial, motorista e tipo de combustível.

4.2 O não fornecimento do produto objeto desta licitação, será motivo de aplicação das



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal entregue nas Secretarias Municipais, que deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria, em conformidade com as legislações vigentes.

I - Sendo o valor total do contrato de **R\$ 1.542.992,94 (Um milhão quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/ Fatura para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento dos produtos será mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

III. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

IV. Tomar todas providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

V. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações pré estabelecidas.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Responsabilizar-se fornecimento do objeto deste contrato;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do objeto para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

VII. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

inclusive os previdenciários e fiscais, tais como imposto ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação, consoante preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;

IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

X. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

- 22.02.04.121.0407.2.003 - 3.3.90.30 - F. 62 - Material de Consumo**
- 22.03.04.122.0407.2.005 - 3.3.90.30 - F. 83 - Material de Consumo**
- 22.04.04.121.0407.2.008 - 3.3.90.30 - F. 130 - Material de Consumo**
- 22.05.18.122.1807.2.009 - 3.3.90.30 - F. 160 - Material de Consumo**
- 22.06.12.361.1207.2.012 - 3.3.90.30 - F. 179 - Material de Consumo**
- 22.06.12.361.1207.2.014 - 3.3.90.30 - F. 203 - Material de Consumo**
- 22.07.15.452.1507.2.018 - 3.3.90.30 - F. 256 - Material de Consumo**
- 22.07.15.452.1507.2.019 - 3.3.90.30 - F. 266 - Material de Consumo**
- 22.07.15.452.1507.2.021 - 3.3.90.30 - F. 285 - Material de Consumo**
- 22.07.15.452.1507.2.022 - 3.3.90.30 - F. 294 - Material de Consumo**
- 22.07.15.452.1507.2.023 - 3.3.90.30 - F. 303 - Material de Consumo**
- 22.07.15.452.1507.2.025 - 3.3.90.30 - F. 328 - Material de Consumo**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 55.01.10.122.1007.2.037 - 3.3.90.30 - F. 547 - Material de Consumo
- 55.01.10.122.1007.2.039 - 3.3.90.30 - F. 581 - Material de Consumo
- 55.01.10.122.1007.2.040 - 3.3.90.30 - F. 592 - Material de Consumo
- 55.01.10.122.1007.2.042 - 3.3.90.30 - F. 604 - Material de Consumo
- 67.01.08.122.0807.2.046 - 3.3.90.30 - F. 667 - Material de Consumo
- 67.01.08.122.0807.2.047 - 3.3.90.30 - F. 674 - Material de Consumo
- 67.01.08.122.0807.2.048 - 3.3.90.30 - F. 681 - Material de Consumo
- 67.01.08.122.0807.2.050 - 3.3.90.30 - F. 547 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

dos serviços do Município ou dos Órgãos Municipais.

8.3 A não execução dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II, do item 8.1, poderá o Município optar pela rescisão deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere o inciso II do item 8.1 não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato, ainda aplique as outras sanções previstas no do item 8.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

8.4 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município:

I. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

II. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

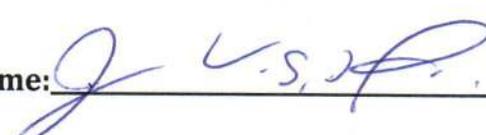
Contratante

MARTON COSTA E SILVA - ME

Contratado

Testemunhas:

1) Nome:  CPF: 034.150.151-27

2) Nome:  CPF: 04051837122